

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0610 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0610 / 2005

DE

26/09/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO O ESPAÇO LIVRE
SEM DENOMINAÇÃO LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR ASSIS VELOSO
COM A AVENIDA ROSÁRIA NA VILA JARDIM SÃO VICENTE, DISTRITO
DE SÃO MIGUEL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:58:10

00000020719-59



ARQUIVADO EM 21/01/2009

Viviane FB.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 610 de 05

Handwritten notes and a stamp in the upper right corner of the page.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº

09 03.10.05 a (Rub)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Adolfo Quintas

Justificativa

O "de cujus" José Ermírio de Moraes Filho, nascido no dia 26 de novembro de mil novecentos e vinte seis, na capital do Estado de São Paulo, iniciou seus estudos no Colégio Rio Branco, em São Paulo, e posteriormente estudou na Colorado School of Mines, em Golden, Colorado, USA, pela qual se graduou engenheiro metalúrgico em 1948.

Foi casado com Dona Neyde Ugolini de Moraes, com quem teve três filhos. José Ermírio de Moraes Neto, Neide Helena de Moraes e José Roberto Ermírio de Moraes.

O Doutor José Ermírio de Moraes Filho, atuou como profissional que era, e em outros seguimentos. A saber:

- a) foi Presidente do Rotary Club de São Paulo de 1959 a 1960;
- b) foi Presidente do Conselho de Administração do Grupo Votorantim (desde 1993);
- c) Diretor Presidente do Grupo Votorantim de 1973 à 1993;
- d) Presidente Emérito da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, do qual foi 1º Vice-Presidente durante 06 anos, exercendo a presidência por inúmeras vezes;
- e) foi Presidente do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento nos anos 1961/1967/1981/1988;
- f) foi Presidente da Associação Brasileira de Cimento Portland período de 1967/1988;
- g) foi Presidente da Fundação Antonio Prudente no período de 1978/1990;
- h) foi Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Harmonia de Tênis no período de 1980/1990;
- i) foi Membro da Comissão Técnica da Fifa no período de 1978/1990;

- j) foi Vice-Presidente of Fifa's Appeal Committee no ano de 1991;
- l) foi 1º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Futebol no período de 1978/1985;
- m) foi mesário da Santa Casa da Misericórdia;
- n) foi conselheiro da Liga das Senhoras Católicas;
- o) foi membro do quadro de curadores da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho desde 24/03/1983;
- p) foi filiado ao American Instituto of Mining and Metalurgical Engineers;
- q) durante 09 anos exerceu a vice-presidência da Federação Paulista de Futebol e foi presidente desta mesma entidade de 1970 à 1976;
- r) foi vice-presidente da Confederação Brasileira de Desporto de 1975 à 1978;
- s) foi presidente da Campanha de Fundos da Associação Cristã dos Moços de São Paulo;
- t) foi presidente da Campanha Financeira da Associação de Assistência à Criança Defeituosa AACD em 1962;
- u) foi presidente da Orquestra Filarmônica de São Paulo no periodo de 1967/1973;
- v) foi membro do Conselho Deliberativo do Comitê Olímpico Brasileiro desde 1081;

Além de seu grande trabalho em todos os seguimentos da sociedade, como acima transcrito o Srf. José Ermírio de Moraes Filho foi agraciado de inúmeras honrarias, tais como: Cavaleiro da Ordem de São Silvestre Papa, Ordem Eqüestre do Santo Sepulcro, Ordem do Mérito Circulista, outorgada em 24/05/1974, Ordem do Ipiranga, outorgada em 25/11/1981, pelo Conselho de Honrarias e Mérito do Estado de São Paulo, Benemérito da União Cultural Brasil-Estados Unidos, Benemérito da Cruz Vermelha Brasileira, Benemérito da Confederação Brasileira de Desportos, Grande Benemérito da Federação Paulista de Futebol, Sócio Benemérito da Sociedade de Veteranaos de 32, em 09/07/1973, Titulo de Sócio Grande Benemérito do Sport Club Corinthians Paulista, em 26/04/1983, Titulo de Presidente Emérito da FIESP-Federação das Industrias do Estado de São Paulo, outorgado em 18/10/1977,

Cidadão Votorantinense. Cidadão Itapevense, Cidadão Sorocabano, Cidadão Araraquarense, Cidadão Boituvense, Cidadão Ribeirãopretano, Cidadão Cantagalense, Cidadão Emérito da Cidade de São Paulo, que se deu em 03/05/1978.

Destarte, o trabalho desse DD homem, por si só se mostra através de seu vasto currículo, dispensando qualquer comentário, o que seria redundância, pois a sociedade brasileira é testemunha de sua grandeza em prol da sociedade como um todo.

Por outro lado, insta esclarecer o lado humanístico deste homem, que ao longo de sua vida participou de vários movimentos sociais, atuou continuamente em várias entidades ajudando de forma cristalina seus semelhantes mais carentes, além de sua participação como membro, o que se faz comprovado através deste.

Por tal motivo esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para esse grande ser humano que muito fez para cidade de São Paulo, como também contribuiu ricamente para a melhoria de nossa Nação.

Destarte, requeiro dessa E. Casa Legislativa, contando com os Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, diante o caráter relevante vislumbrado.



Folha nº 05 do proc.
Nº 610.000.05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 100.406
2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
Reinaldo Velloso dos Santos
REGISTRADOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que às fls. 169 do livro C-227 de Registro de óbitos, sob o número 136042, conforme declaração nº 017.416 expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de JOSE ERMIRIO DE MORAES FILHO, falecido no dia onze de setembro de dois mil e um (11/09/2001), às 13 horas e 15 minutos, no Hospital A. C. Camargo, neste subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 03968294815, RG.9.253.142/SSP/SP, Empresário, natural de São Paulo - SP, nascido no dia 26 de novembro de 1926, residente e domiciliado à Rua Professor Artur Ramos, nº 405, apto 121, Itaim, São Paulo, SP, com 74 anos de idade, estado civil casado, filho de JOSE ERMIRIO DE MORAES e de HELENA PEREIRA DE MORAES, já falecidos.

Foi declarante Maria da Anunciação Neves Andrade, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. José Henrique de Andrade Vila, CRM 25.770 e Dr. Agnaldo Anelli, CRM 63.280, que deu como causa da morte: insuficiência hepática, metástases hepáticas, carcinoma de língua. O corpo foi incinerado no Crematório de São Paulo, Capital.

Registro feito em treze de setembro de dois mil e um.

Observações: Casado com NEYDE UGOLINI DE MORAES, deixando os filhos JOSE ERMIRIO, NEIDE, JOSE ROBERTO, maiores de idade. Ignora-se se deixa bens. Ignora-se se deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 19 de setembro de 2001.



Digitado por: LAERTE EMÍLIO DE MORAES

OFICIAL R\$ 9.80 ; IPESP R\$ 1.96 ; TOTAL R\$ 11.76

Pela firma: R\$ 1.83

Selos recolhidos pela guia 179/2001

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Município de São Paulo, 11 de Setembro de 2001
Autentico a presente Assinatura conforme
original assinado, dou fé.

S. Paulo 11 de Set. 2001

LUÍZ CARLOS DE SANTI

RUONEI PAULO

JOÃO AGRALDO DE ALMEIDA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELOS PAGOS POR VERBA-AUT 8,91

Laerte
LAERTE EMÍLIO DE MORAES
Escrevente Autorizado

Reconheço a firma supra de
LAERTE EMÍLIO DE MORAES e dou fé.
Em teste da verdade.
São Paulo 19 de setembro de 2001.

Sônia Regina de Marco
SONIA REGINA DE MARCO
Escrevente Autorizada

(Válido somente com o selo de autenticidade)

CURRICULUM VITAE

Folha nº 06 do proc.
Nº 610.005
Adelina C. 20 - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO

Nasceu na capital do Estado de São Paulo, no dia 26 de Novembro de 1926, filho do Senador José Ermírio de Moraes e de D^a Helena Pereira de Moraes.

É casado com D^a Neyde Ugolini de Moraes e tem três filhos: *JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES NETO*, casado com Liana Maria Carraro de Moraes; *NEIDE HELENA DE MORAES*, casada com Oswaldo Pereira de Barros Neto; *JOSÉ ROBERTO ERMÍRIO DE MORAES*, casado com Vânia Ferreira de Moraes.

Tem também quatro netos e três netas: *José Ermírio de Moraes*, *Liana Moraes* e *José Eduardo Ermírio de Moraes*, filhos de José Ermírio e Liana; *Mariana* e *Oswaldo* filhos de Neide e Oswaldo; *José Roberto* e *Luciana*, filhos de José Roberto e Vânia.

Iniciou seus estudos no Colégio Rio Branco, em São Paulo, e posteriormente estudou na Colorado School of Mines, em Golden, Colorado, USA, pela qual se graduou engenheiro metalúrgico em 1948.

ATIVIDADES:

- Presidente do Conselho de Administração do Grupo Votorantim (desde 1993).
- - Diretor-Presidente do Grupo Votorantim de 1973 a 1993.
- Presidente Emérito da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, da qual foi 1º Vice-Presidente durante seis anos, tendo exercido a presidência inúmeras vezes.
- - Presidente da Associação Brasileira de Cimento Portland (1967/1988).
- - Presidente do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (1961/1967; 1981/1988).
- - Presidente da Fundação de Rotarianos de São Paulo (desde 1967 até 1997).
- - Presidente da Fundação Antonio Prudente (1978/1990).
- - Presidente do Rotary Club de São Paulo (1959/1960).
- Presidente do Conselho Deliberativo da Sociedade Harmonia de Tênis de (1980/1990).
- - Membro da Comissão Técnica da FIFA (Novembro 1978/1990).
- Vice-President of FIFA's Appeal Committee, desde 1991.
- - 1º Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (1978/1985).
- Mesário da Santa Casa de Misericórdia.
- Conselheiro da Liga das Senhoras Católicas.
- Membro do Quadro de Curadores da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho desde 24/03/1983

- Filiado ao American Instituto of Mining and Metalurgical Engineers.
- Foi presidente do Sindicato da Indústria de Produtos Químicos do Estado de São Paulo.
- Durante nove anos exerceu a vice-presidência da Federação Paulista de Futebol e foi presidente desta mesma entidade de 1970 a 1976.
- Foi Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Desportos (1975/1978).
- Foi Presidente da Campanha Financeira da Associação de Assistência à Criança Defeituosa-AACD em 1962.
- Foi Presidente da Campanha de Fundos da Associação Cristã de Moços de São Paulo.
- Foi Presidente da Orquestra Filarmônica de São Paulo (1967/1973).
- Membro do Conselho Deliberativo do Comitê Olímpico Brasileiro, desde 1981.

Honrarias, condecorações, títulos e medalhas:

- Cavaleiro da Ordem de São Silvestre Papa.
- Ordem Equestre do Santo Sepulcro.
- Ordem do Mérito Circulista, outorgada em 24/05/1974
- Ordem do Ipiranga, outorgada em 25/01/1981 pelo Conselho de Honrarias e Mérito do Estado de São Paulo.
- Benemérito da União Cultural Brasil-Estados Unidos.
- Benemérito da Cruz Vermelha Brasileira.
- Benemérito da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência.
- Benemérito da Confederação Brasileira de Desportos.
- Grande Benemérito da Federação Paulista de Futebol.
- Sócio Benemérito da Sociedade de Veteranos de 32, em 09/07/1973.
- Título de Sócio Grande Benemérito do Sport Club Corinthians Paulista em 26/04/1983.
- Título de Presidente Emérito da FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, outorgado em 18/10/1977.
- Cidadão Votorantinense em 23/01/1971
- Cidadão Itapevense em 20/09/1971
- Cidadão Sorocabano em 28/04/1973
- Cidadão Araraquarense em 13/05/1973
- Cidadão Boituvense em 16/01/1978
- Cidadão Ribeirãopretano em 23/04/1978
- Cidadão Cantagalense em 01/10/1978
- Cidadão Emérito da Cidade de São Paulo em 03/05/1983

SAO MIGUEL

Cemil da Saudade

105



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-610 de 2005 03/10/05 (a) 10

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

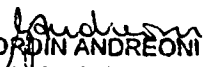
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

DECRETO 15.635/79, 37.832/99


INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

A Com. de Constituição e Justiça

20/10/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21-10-05 às 11h
mjs. RF 10657

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO NA ACJ-3
S. J. P. S. TÉCNICO
J. P. S.
EM 21/10/05 18:50
POR *[Signature]*

Sai da em 24/10/05 às 14h40m *[Signature]*

AO SR. PRESIDENTE DO CONGRESSO
NACIONAL
DEPUTADO FEDERAL
MARIO ALVES
CABRAL
Câmara de Vereadores
Cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
letra A 10^{ma} 10811/05 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0610/2005, de autoria do Nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça José Ermírio de Moraes Filho) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0610/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


CELSON JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 11 - do
Processo nº 610/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

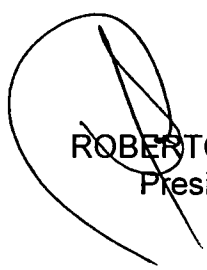
25 - OF-SGP15
25- 0243/2005

OFÍCIO SGP-15 nº

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 610/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas – que “Denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 610/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

SGP15



615257

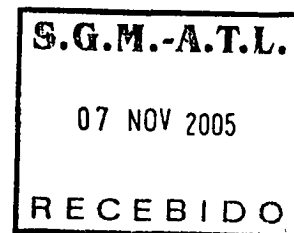
folha nº - 12 - do
Processo nº 610/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 243/05, de 25/10/05, solicitando ao Executivo informações sobre o PL 610/05, de autoria do Ver. Adolfo Quintas.

Anexo: fotocópia do PL nº 618/05 e do despacho da comissão solicitante.



El
Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SEGUE m, juntado 3, nesta data:
documento 3 e papel de informação
rubricado 5 e o folio 5 nº 13 A 18
em 07/02/06

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de janeiro de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 015/06 - C

Ref.: OF. SGP-15 nº 243/2005

Processo nº 2005-0.274.562-9

15 - DOCREC

15- 0139/2006

RECEBIDO - SGP-22

19 JAN 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Folha nº 13
do processo nº 610/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 610/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizado na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

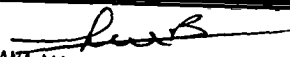
ROBERTO TRIPOLI

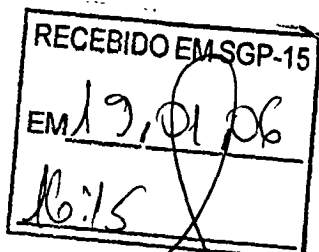
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLD/lcgs
Resp 610-05

À SGP-15

Em. 19/01/06


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A long vertical line is drawn from the signature of Carlos Roberto da Silva down to the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41
do processo nº 610/05
Folha de informação nº 1
Mário Sérgio Horta
RF 101.080

do Processo nº 2005-0.274.562-9

em 13 / 12 / 05 (a)

Mariluci de Oliveira Silva
AGPP - RF. 634.471.2.00
Patr. G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : PL 610/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho, o espaço livre sem denominação localizado na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.
PL 609/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça Antonio Marcos 'Cantor e Compositor' o espaço livre sem denominação localizado na Rua Professor Assis Veloso com a Rua Clodomiro Paschoal na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.

Informação nº 8566/2005 - Patr. G
Ras. 1213

S G M / A T L

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

Promovo a devolução do presente, com o estudo técnico levado a efeito pela Divisão de Documentação e Fiscalização, que foi complementado e retificado pela Assistência Técnica, conforme relatório retro ao qual me reporto.

que se referem os dois projetos de lei foram assinalados no croqui patrimonial de fls. 23, tratando-se de áreas que integram o patrimônio público na classe dos bens dominiais.

Esses imóveis, que na origem integravam o patrimônio público na classe dos bens de uso comum do povo (espaço livre de loteamento - fls. 21/22), foram desafetados pela Lei 8596/77 (fls. 36/38), passando desde então a ser classificados entre os bens dominiais da Municipalidade.

Outrossim, consoante assinalação efetuada em verde no croqui de fls. 23 e na aerofoto de fls. 35, a área objeto do PL 610/05 acha-se ocupada por um Mini-Mercado, ocupação essa devidamente regularizada, conforme termo de transferência de administração de fls. 29/31.

Além do Mini-Mercado, existe ainda no trecho a que se refere o PL 610/05 outra edificação de porte que tão-somente uma vistoria poderá identificar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 15

do processo nº 630/05

Mário Sérgio Horna

RF 101.086

Folha de informação nº 12

COPIA

do Processo nº 2005-0.274.562-9

em 13 / 12 / 05

Márcia de Oliveira Silva

ACPF nº 34.471.2.90

Par. 6

Por seu turno, a área objeto do PL 609/05 foi assinalada em amarelo no croqui patrimonial de fls. 23 e na aerofoto de fls. 35, tratando-se igualmente de imóvel ocupado por edificações.

Também quanto a esse imóvel, vistoria "in loco" poderá detalhar em que consistem tais edificações e respectiva finalidade.

Confirma-se, portanto, o exposto por CASE às fls. 12, ou seja, tratam-se de imóveis que tiveram a destinação alterada, não caracterizando mais próprios vocacionados à formação de praça em face da desafetação.

Ademais, não apresentam características de praça em razão das ocupações/edificações existentes, circunstância que prejudica referidos projetos de lei.

Por fim, observo que em tese inexistente óbice legal à afetação ao uso comum do povo de um bem dominial.

Isso, porém, depende das circunstâncias em que o imóvel se encontra. As evidências presentes, em especial a aerofoto de fls. 35 demonstram que tal afetação não ocorreu.

Nada impede, porém, que a administração, se for o caso, decida pela transformação em área verde ao menos de parte desses imóveis, resgatando sua destinação original.

Essa hipótese, porém não será aproveitável aos projetos de lei, que tem por meta a denominação de imóveis no estado em que se encontram.

Caso necessário, o presente poderá ser devolvido para a realização de vistoria detalhada nos imóveis, medida não adotada em razão do prazo para devolução, que já expirou.

=> Acomp. 2005-0.274.424-0.

São Paulo, 13 de dezembro de 2005.

ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ

DIRETORA SUBST. DO DEPTO. PATRIMONIAL

R.F. 572.847.9.00 - OAB 62.145 - SP

AC/mos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

Formulário de Ofício nº 26
Suplemento nº 610/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086
99

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº

DO PROCESSO Nº 2005 - 0.274.562 - 9 EM 11/01/2006 (A)

Antônio Carlos V. Porto
Dir. Adm. Administrativo
CASE 4

REF: MEMORANDO ATL III Nº 206/05

INTERESSADO: VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PL Nº 610/05

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: PRAÇA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO

LOCAL: AVENIDA ROSÁRIA COM RUA PROFESSOR ASSIS VELOSO.

CÓPIA

CASE 6

SENHOR DIRETOR

A ANÁLISE ELABORADA POR PATR A RESPEITO DE PARTE DA ÁREA 4M INTEGRANTE DO CROQUI Nº 101.202 (FLS 21) REFERENTE AO LOTEAMENTO "CIDADE NOVA SÃO MIGUEL" (ARR 1678), APROVADA ORIGINALMENTE COMO BEM DE USO COMUM DO POVO E POSTERIORMENTE TRANSFORMADA EM PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CLASSE DE BENS DOMINIAIS DE ACORDO COM A DESAFETAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI 8.596/77, NOS LEVA A RESPONDER AOS QUESITOS DE FOLHAS 04 COMO SEGUE:

ITEM 1 - SIM, TRATA-SE DE BEM PÚBLICO, PORÉM, INTEGRANTE DA CLASSE DE BENS DOMINIAIS, POR SE ENCONTRAR OCUPADA EM PARTE POR MINI - MERCADO CONFORME TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFERIDO PELO AUTO DE CESSÃO Nº 3476. A ÁREA RESTANTE TAMBÉM SE ENCONTRA OCUPADA, ENTRETANTO, NÃO FOI IDENTIFICADA A DESTINAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.

ITEM 2 - SIM, É OFICIAL, PORÉM, NÃO TEMOS INFORMAÇÃO SOBRE NÚMERO DE CODLOG.

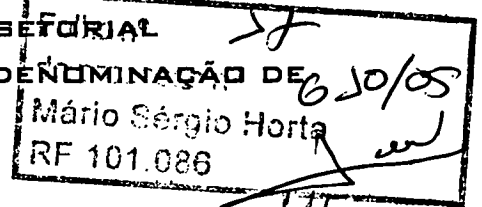
ITEM 3 - NÃO.

ITEM 4 - NÃO. A DESCRIÇÃO É INSUFICIENTE.

ITEM 5 - NÃO. POR SUAS OCUPAÇÕES ATUAIS, NÃO EXISTE CARACTERÍSTICA DE PRAÇA CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 27.568/88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 45

DO_PROCESSO_Nº_2005 - 0.274.562 - 9 EM_11/01/2006_(A)

Assessor - SGM/ATL
Rex. Tel. Administração
CASA 4

CÓPIA

PELO EXPOSTO NO BOJO DESTE EXPEDIENTE, SOMOS FAVORÁVEIS AO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO, NÃO OBTANTE FICAR A CRITÉRIO DA SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO A REINTEGRAÇÃO DO ESPAÇO EM BEM DE USO COMUM DO POVO COMO PROPOSTO ORIGINALMENTE.

ACOMPANHA PROCESSO 2005 - 0.274.424 - 0.

Arq. Eliana Beccato Mellone

DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

11/01/2006





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 28
do processo nº 610/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Folha de informação 1046

do processo 2005 - 0.274.562 - 9

em 13 de janeiro de 2005

(a)

Ireneide Almeida Brito
Ass. T6a. Administrativo
CASE G

Informação 27 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM - ATL

Assunto: projetos de lei 609 / 05 e 610 / 05, ambos do vereador Adolfo Quintas

CÓPIA

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

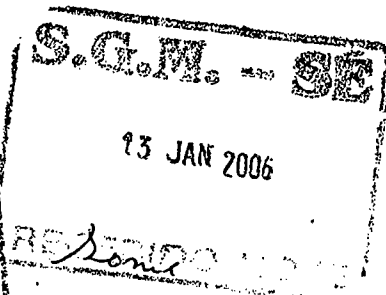
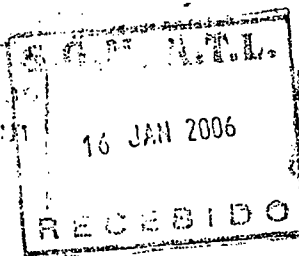
Em atenção à consulta que nos foi formulada, ofertamos a manifestação do presente, relativa ao p. l. 610 / 05 e a do processo 2005 - 0.274.424 - 0, ora acompanhante, realtiva ao p. l. 609 / 05, ambas de CASE - 4, cujos termos adotamos.

Mantido o referido acompanhante.

São Paulo, 13 de janeiro de 2006

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

RPSP / tpsg



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE

13/06

18

POR *[assinatura]*

Δ / em 24/02/06 às 12h00m *[assinatura]*

Ao Nobre Vereador / à Vereadora

Parbat

Para receber:

Sala da Comissão de Controle

Em: 24/02/06 *[assinatura]*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

tião Farias

deferido na forma do R.I. em 10/05/06

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

em 05/06/06

SEGUE

documentos

rubricado

19 a 24

Em 10/10/06

nesta data

informação



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 160/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0243/05

Processo nº 2005-0.274.562-9

15 - DOCREC
15- 0868/2006

Folha nº 19 do proc.
n.º 0-610 de 20 05

Solange Ribeiro dos Santos
RE. 10.881

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, relativo a pedido de subsídios ao Projeto de Lei nº 610/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação, localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, encaminho nova manifestação do órgão municipal competente, em complementação ao Ofício ATL nº 015/06-C.

Sendo, assim, o que para o momento me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/caf
Resp 610-05

13:22 28/06/2006 2006.55 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15

Em. 20/06/06

ANGELO ANDREONI
Subsecretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 20/06/06
18:45

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

18
Folha n. 20 do proc.
N. 2005-0.274.562-9
n. 01-610-22-05

Inoc José Guimarães
Menezes
Filho
Solange Raimundo dos Santos
CÓPIA

AV. ROSÁRIA

PRACA

Jd. São Vicente

QUADRA Prof. ASSIS VELLOSO



Nelson Lazara Junior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21 do proc.
nº 01-610-2005
Folha de informação nº 49
Solange Kuhnne dos Santos
RE 10.804

do processo nº 2005-0.274.562-9 em 15/05/2006 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 610/05, de iniciativa do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho, o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

CÓPIA

CASE - 4 (60 14 20 410)

Senhor Diretor

O presente foi autuado para tratar de pedido de subsídios acerca do projeto de lei em epígrafe, tendo tramitado por PATR, que proferiu o parecer de fls. 41/42. Em sequência, CASE-G respondeu, às fls 44, aos quesitos formulados pela CCJ. Finalmente, foi encaminhado à Câmara Municipal o ofício de fls. 47, instruído com a cópia dos documentos acima mencionados.

Neste passo, o gabinete do Vereador enviou a esta Assessoria Técnico-Legislativa o documento anexo, contendo fotografia e croqui do local objeto da propositura, em que se verifica claramente a existência de espaço de lazer, inclusive com equipamentos de uso infantil.

Diante disso, reconduzo o presente a Vossa Senhoria, solicitando verificar se tais dados novos afetam, de alguma forma, o parecer antes proferido por esse Departamento, especialmente no tocante às "características de praça" que o logradouro apresenta.

São Paulo, 12 de maio de 2006.


Julie Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

Nelson I. Zera Júnior
SGM/ATL
nº 112.355

JAMN/Julcafo
CASE 4 PL 610-05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS

Folha n. 22 do proc.
n. 01-610-05
Selo de Raimundo dos Santos
RE 10801

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 50

DO_PROCESSO_Nº_2005 - 0.0274.562 - 9 - EM 25/05/2006 - (A)

Antônio Carlos V. Porto
Ass. Técnico
Case 4

REF: MEMORANDO ATL III Nº 206/05

INTERESSADO: VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PL Nº 0610/2005.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO - NOME PROPOSTO: JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO.

CASE G

SENHOR DIRETOR

A FOTO APRESENTADA PELO GABINETE DO VEREADOR EM FOLHAS 48 MOSTRA UMA ÁREA DE LAZER COM EQUIPAMENTOS DE USO INFANTIL, O QUE PROPICIA O ENTENDIMENTO DE PRAÇA.

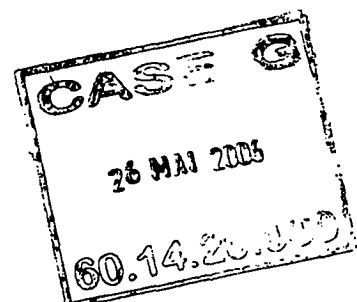
DEIXAMOS CLARO NO ENTANTO, QUE NOSSAS FOTOS NÃO PERMITEM IDENTIFICAR A LOCALIZAÇÃO PRECISA DE TAL LUGAR DENTRO DO PERÍMETRO DEMARCADO EM COR VERDE NA FOTO AÉREA DE FOLHAS 35.

ARQª ELIANA BEGGATO MELLONE
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4

25/05/2006

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355

EBM/EBM (PRAÇA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO - PL 0610-05)
Eliana Begato Mellone





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 23 do proc.
nº 01-610 de 05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

Folha de informação 51

do processo 2005 - 0.274.562 - 9

em 30 de maio de 2006

(a) *Clemência W. Rocha*
Escriturante do Setor II
CASE 0

Informação 650 / CASE - G / 2006

Interessado: SGM - ATL

Assunto: projeto de lei 610 / 05, do vereador Adolfo Quintas (denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho logradouro situado na Rua Professor Assis Veloso com Avenida Rosária)

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

(60.11.20.030)

Em atenção à indagação formulada por Vossa Senhoria, ofertamos a manifestação anterior de CASE - 4, cujos termos, em princípio, adotamos.

Embora a foto não deixe dúvida de que a praça existe como tal, visto que aberta à livre fruição do público, não se pode desconsiderar que o terreno ocupado por ela, segundo diz a manifestação de PATR (folhas 41 e 42), constitui bem dominial, circunstância que, em tese, vai de encontro a seu aproveitamento como praça, por certo mais adequado a bem de uso comum.

Desde que não haja nenhum impedimento legal ao prosperar de lei de denominação de praça que ocupa bem dominial, matéria que transcende nossa competência, não vemos razão para que tal particular constitua fundamento de veto.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 24 do proc.
01-610 de 30 05
Eolange Raimundo dos Santos
RE. 10.884

CÓPIA

Folha de informação 52

do processo 2005 - 0.274.562 - 9

em 30 de maio de 2006

(a)

Camille Rosa Rocha
Engenheira de Planejamento Urbano
CASE 6

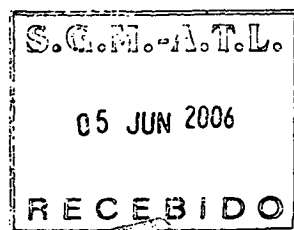
No entanto, é forçoso reconhecer que a localização precisa da área que se quer denominar permanece indeterminada.

É oportuno lembrar que, quando nos referimos a localização, nos referimos a localização em mapa, ou seja, em documento cartográfico em que estejam registrados, com algum rigor e precisão, os limites da área de que se trata.

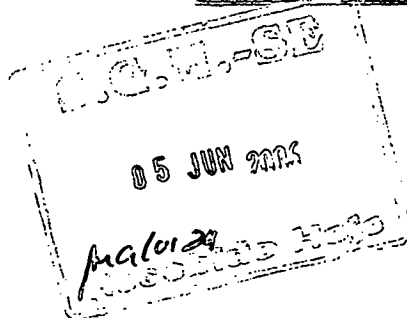
Evidentemente, a foto que nos foi ofertada não responde a essa questão. Ademais, contradiz o projeto, ao mostrar que a praça em questão é limitada por dois logradouros ortogonais, ao contrário do texto, que cita dois logradouros paralelos.

São Paulo, 30 de maio de 2006

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor



RMS / rpsg
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/10/06 ÀS 14:50 HS
POR JOSE

1/29/14/06 - 13:00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (art. 10, § 1º, Lei 10.021/2000) rubricado(s)
sob nº 25 Informação nº

SOLANGE LANGE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Folha nº 25 do proc.

nº 01-610 de 20.05

Solange Raino dos Santos
RF. 16.321

Ref. Projeto de Lei nº 610/05

Cumpre-nos informar que encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 610/05, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa denominar Praça José Ermírio de Moraes Filho o logradouro público sem denominação localizado na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.

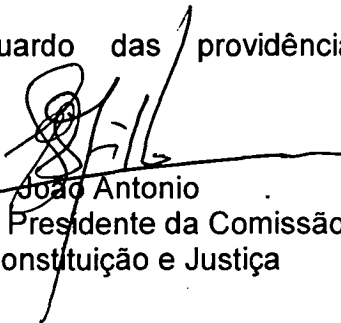
Todavia, falta ao projeto, para sua regular tramitação, croqui detalhado do logradouro, para sua exata localização, eis que o Poder Executivo informou às fls. 24 que:

"No entanto, é forçoso reconhecer que a localização precisa da área que se quer denominar permanece indeterminada.

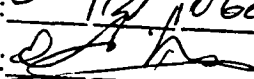
É oportuno lembrar que, quando nos referimos a localização, nos referimos a localização em mapa, ou seja, em documento cartográfico em que estejam registrados, com algum rigor e precisão, os limites da área de que se trata."

Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, juntar ao projeto os elementos mencionados.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos
atenciosamente,


João Antonio
Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Adolfo Quintas

GABINETE	
VEREADOR ADOLFO QUINTAS	
Data:	<u>5</u> <u>12</u> <u>2006</u>
Visto:	

1558
1557

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSOS LEGISLATIVO
EM 03/04/04 às 16 h
POR [assinatura]
SAÍDA: ÀS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 26 e folha de informação nº
em 22 / 10 / 02 a
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RE 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1544/2007

Folha nº 26 do
Processo nº 610/05
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

PARECER Nº _____ **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizado na confluência da Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria, Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico em vigor.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 17/10/07

17 - RELCOM
17- 1646/2007

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22 / 10 / 02

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 21/10/02 às 15:00h
E
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Aurelio</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em: 24/10/02.	
<i>Paulo</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

REDISTRIBUÍDO	
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Torquino Paulo</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em: 26/02/03	
<i>Paulo</i>	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.	

Segue <i>m</i> juntado <i>2</i> nesta data documentos <i>2</i>
e papel de informação rubricado <i>2</i> sob folha <i>2</i>
nº <i>27 a 29-30</i>
Em: 26/03/09. <i>E</i> ELAINE GONÇALVES GAVIOLI Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

93
Folha nº 27 do
Processo nº 610/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicitamos a V. Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente PATR, manifestem-se a respeito do Projeto de Lei nº 610/05, de autoria da Nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça José Ermírio de Moraes Filho, o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista.

Esta Comissão necessita saber:

- 1- há interesse ou planos em desafetar a área para torná-la bem de uso comum do povo, possibilitando assim, denominá-la como praça?
- 2- Sendo possível a desafetação, qual seria precisamente a descrição desta área?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

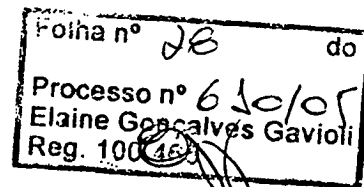
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



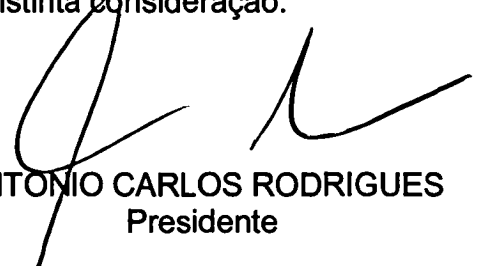
São Paulo, 24 de março de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0093/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 610/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas que "denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 610/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

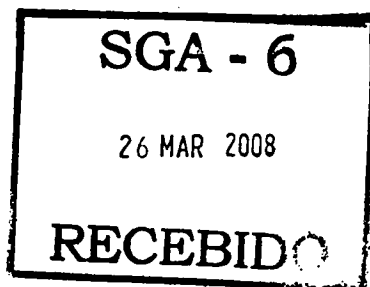
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TID 2443584

São Paulo, 26 de março de 2008.

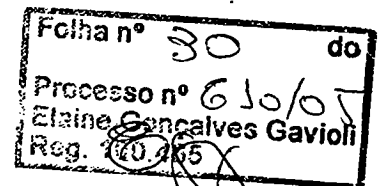
Recebi Ofício SGP-15 nº 0093/2008, de 24/03/08, solicitando informações acerca do PL nº 610/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 610/05 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



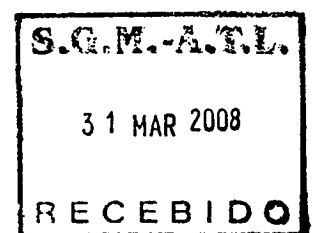
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

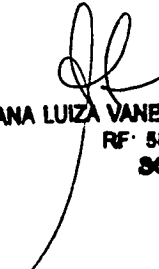
TID 2443584

São Paulo, 26 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0093/2008, de 24/03/08, solicitando informações acerca do PL nº 610/05, de autoria do Vereador Adolfo Quintas que denomina Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Anexo: cópia do PL 610/05 e do despacho da Comissão solicitante.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL

Segue untado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 31
Em: 05/04/03.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



16 - PAR
16- 0223/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do
Processo nº 610/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 1º

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 610/05

Visa o presente de projeto de lei nº 610/05, de autoria do nobre vereador Adolfo Quintas, denominar Praça José Ermírio de Moraes Filho, o espaço livre sem denominação localizada na Rua Professor Assis Veloso com a Avenida Rosária na Vila Jardim, São Vicente, Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

No mérito, as comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes, nada tem a opor, uma vez que o homenageado teve uma vida honrada e participativa.

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário,

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Reunidas, em

26/03/08

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fs. 26 e 31

05 / 04 / 2008

Página(s) 97 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 11/04/08

MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

[Assinatura]

AS 16:30

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 24/08.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 16.04.08.

[Assinatura]
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 32/33
Em 16/04/08

[Assinatura]
Rosmari Cury A. dos Santos
Técnico Administrativo

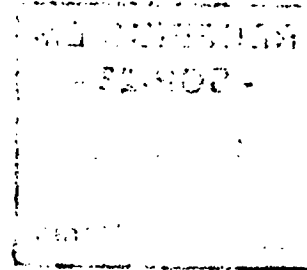


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 01-610 de 05
Rosmari Cury *[assinatura]* dos Santos
Técnico Administrativo

11 - REC
11-0024/2008

RECURSO



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 610/2005, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que, denomina praça José Ermírio de Moraes filho o espaço livre sem denominação localizada na rua professor Assis Veloso com a avenida Rosaria na Vila Jardim São Vicente, distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P.2
-15-ABR-2008-15:23-012426

A SGP-23
Em 15/04/08
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 ABR 2008
18:00 Horas

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
SGP-23



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓
do processo nº ..01 -610.....1.05..... 16.04.08..... (a).....
Rosmari Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RECEBIDO SGP-21
Em 22/04/08
às 16:30 horas

Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

EE

(4)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34 a 36
Em 19/06/08
Ass: _____
Marcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

A SGP - 15, 15/06/08
Em 10/06/08
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
11/06/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15
A dent. C.F.O.
SP, 16/06/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/06/08 às 13 h00
MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21
São Paulo, 16/06/08
MJS.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Folha nº	35	de 300
nº	610	de 2005
Márcia Bazotti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
Busca no site		
20°C	48km	1 e 2

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 48346

Fls. 90 do Processo
Nº 2005-0.274.562-9

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

DECRETO Nº 48.346, DE 10 DE MAIO DE 2007

CÓPIA

Denomina o logradouro público que discrimina.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2007.0.021.108-6,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Praça José Custódio da Silva -Caxambu, código CADLOG 49.546-8, o espaço livre (setor 112 - quadra 536 e setor 139 - quadra 382), delimitado pela avenida Rosária, rua Professor Assis Veloso e lotes particulares, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 36 do proc. nº 610 de 2005
Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 541538

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 91

do processo nº 2005 - 0.274.562 - 9 em 27/05/2008 (a)

Antonio Carlos V. Porto
A.G.P.P.
CASE

Ref: memorando nº 0206/2005 – ATL III

Interessado: vereador Adolfo Quintas – PL 0610/2005

Assunto: denominação de logradouro – Nome proposto: José Ermírio de Moraes Filho.

CÓPIA

SGM / ATL

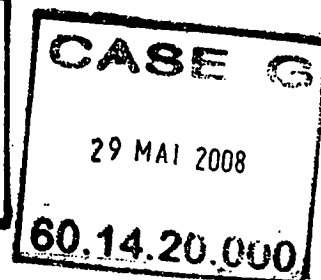
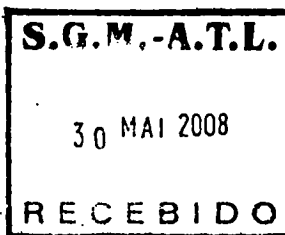
Senhora Assessora

O local apontado no projeto de lei foi denominado pelo decreto 48.346/2007 como praça José Custódio da Silva – Caxambu, a pedido de munícipe em carta de 01 de julho de 2005 endereçada ao Subprefeito de São Miguel Paulista e reiterado pela mesma pessoa através do ofício 001/2005 de 20 de dezembro de 2005.

Acompanham os documentos: memorando 041/2008 (TID 2569300) e
memorando 042/2008 (TID 2620414).

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

27/05/2008



FORMAÇÃO DE EQUIPE
Nº 001/00
DATA 01/01/01
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
001/00

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 05101/01
Em
Ass.:

Eva Pongolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo n.º 01- 610 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70728

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 37 fls.

Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38 e folha de informação
sob nº 39 06 MAR 2009

[assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 38
Proc. 01-612-12005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

DEFERIDO

26 FEV 2009

00.FEV 2009

PRESELENTE, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

13 - RDS
13-00149/2009

Adolfo Quintas:

- PL 610/2005; PL 672/2005; PL 799/2005; PL 229/2006; PL 120/2007; PL 397/2007; PL 439/2007; PL 571/2007; PL 711/2007; PL 712/2007; PL 713/2007; PL 38/2008; PL 132/2008; PL 174/2008; PL 190/2008.
- PR 37/2005; PR 18/2006.

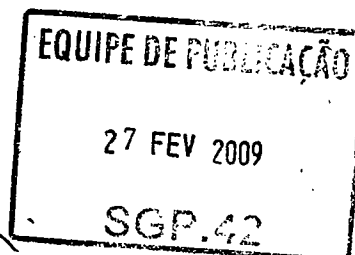
José Police Neto:

- PL 187/2006; PL 625/2007; PL 762/2007; PL 9/2008; PL 98/2008; PL 137/2008; PL 151/2008 PL 218/2008; PL 390/2008; PL 391/2008; PL 581/2008.

Ricardo Teixeira:

- PL 20/2008; PL 124/2008; PL 125/2008; PL 197/2008; PL 283/2008; PL 284/2008; PL 351/2008; PL 683/2008; PL 395/2007; PL 478/2007; PL 513/2007; PL 514/2007; PL 518/2007; PL 572/2007.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.



Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

do processo nº 01-610 de 2005 06 MAR 2009/..... (a)

[Signature]
Lutz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RE 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

06 / 03 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 149 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

06 MAR 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

25/03/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Handwritten marks]
ESP
f

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSessorIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

EM 26/05/09 às 14:34
 POR *[assinatura]*

SALA: AS: h ASS:

Sr(a) *Alessandro*
 Efetuar pesquisa.
 SP. 19/06/2009.

Pesquisa efetuada.

SP 30/7/09

[assinatura]
 Alessandro Lebacki
 Técnico, Administrativo
 RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados o(s) documento(s) de
 fls. 40 e 47. CP. 05/08/09

[assinatura]
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 610/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, sobre o projeto de lei foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e dá outras providências.

- Decreto nº 48.346, de 10 de maio de 2007, que denomina Praça José Custódio da Silva o espaço livre delimitado pela Avenida Rosária, Rua Professor Assis Veloso e lotes particulares, situado no Distrito de São Miguel.

Tendo em vista a informação de fls. 34/35, que dá conta da edição do Dec. nº 48.346, de 10 de maio de 2007, denominando o logradouro em questão como Praça José Custódio da Silva - Caxambu, sugerimos seja o presente remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, eis que esta Comissão não teve oportunidade de apreciar o assunto já que se manifestou anteriormente a este fato.

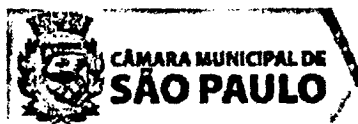
Segue, em anexo, cópia dos documentos apontados.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Gracaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 40
Proc. Nº 610/05
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº 610/08

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : consolidação AND denominação

Referências encontradas : 3 [refinar]

Mostrando: 1 .. 3 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 3

legis

▼ ▼

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

2 / 3

legis

▲ ▲ ▼ ▼

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

3 / 3

legis

▲ ▲

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 8.395 31/05/1976 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação referente à Junta do Serviço Militar, cria funções gratificadas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 49/1976 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

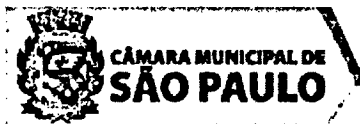
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 46
Proc. Nº 610 105
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏮ FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 48346

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: DECRETO Nº 48.346 10/05/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina o logradouro público que discrimina.

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

⏮ INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

decreto 48346

Todas as palavras **(AND)**Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

DECRETO Nº 48.346, DE 10 DE MAIO DE 2007

Denomina o logradouro público que discrimina.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2007.0.021.108-6,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominado Praça José Custódio da Silva -Caxambu, código CADLOG 49.546-8, o espaço livre (setor 112 - quadra 536 e setor 139 - quadra 382), delimitado pela avenida Rosária, rua Professor Assis Veloso e lotes particulares, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ORLANDO ALMEIDA FILHO, Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Faint handwritten notes and stamps]

[Faint handwritten notes and stamps]

RECEBIDO SGP-21

Em 10/08 109

às 10 horas.

[Signature]

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 9.588

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 48 e 49

Em 24/09/2009

Lizia Oshiro *[Signature]*
Técnico Administrativo
RF 11.020

SÃO PAULO

RECEBIDO EM SALA DO(A) VEREADOR(A)

ADOLFO QUINTAS GV 34º

EM _____ AS _____ HS

RF _____ ASS. _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 07/08/09 AS 11:40 hs

PO: *[Signature]* Duarte *[Signature]*

SAÍDA: _____ ASS: _____



Paulo Frange



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 48
do processo nº 06-010/05
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00026/2009

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 610/057, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

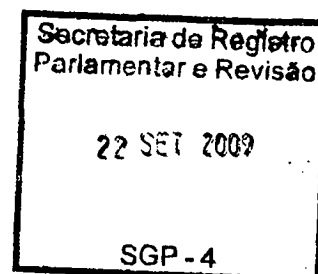
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 48.346/07, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 610/05, o qual denominou o logradouro referido no texto do projeto, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar o assunto eis que se manifestou anteriormente a este fato,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 610/05 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

14:26 11/08/2009 004227 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Em...24/09/07...

Inácio Veiga
Supervisor do Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

13 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 49
do processo n.º 01-610 de 20 03 24/09/2009 (a) 89

Lizla Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

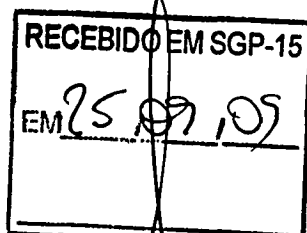
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
48, lido e aprovado na 75ª Sessão Ordinária.

24/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
24/09/09

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 24/9/69 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Rubrica
 Sala de Reunião de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal
 Em 06/10/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/04/10 às 15:50
 POR ALI
 SAÍDA: 12/04 AS: 17h00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 08/10/09 às 18:00h
 POR JOR
 SAÍDA: 15/10 AS: 11h30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação nº _____

em 19/04/10

Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Folha nº 50 - do proc.
nº. 01 - 610 de 20 05
MOS.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00524/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0610/05.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça José Ermírio de Moraes Filho o espaço livre localizado na confluência da Rua Professor Assis Veloso e Avenida Rosaria, no Distrito de São Miguel Paulista.

Conforme informações do Executivo de fls. 35 e 36, trata-se de logradouro público já denominado oficialmente como Praça José Custódio da Silva - Caxambu através do Decreto nº 48.346/07.

A Lei nº 14.545, de 27 de junho de 2007, que consolidou a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, determina em seu art. 5º as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 5º, inciso I); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art 5º, inciso II); e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 5º, inciso III).

A pretendida alteração não se enquadra nas hipóteses previstas na legislação em vigor, razão pela qual o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/05/10

Abou Anni

Vereador - PV
24º GV - 4º and. - s/ 406

Kamila

Carlos Alberto Bezerra Jr

João Pizarro

Agostinho Simões
João Antonio

Gabriel Chalita

Flávio Cardoso

Netinho de Paula

17 - RELCOM
17- 00539/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 5 / 10

22 OUT 35

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À SGP-21

São Paulo, 21/5/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 51 e 52
Em 02/09/2010
Ass: Maria José da Silva
Téc. Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº <u>51</u>	do Proc.
Nº <u>01-0610</u>	de 2005
Ma. José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
SF 10.940	

São Paulo, 14 de julho de 2010.

Memo SGP - 2 nº 45/2010

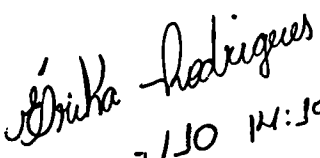
Ao Nobre Vereador

ADOLFO QUINTAS (PSDB)

O PL nº 610/2005 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


14/07/10 14:19
49.442.201-4



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52
do processo n.º 01-0610 de 2005 03/09/2010 (a) Mª José da Silva
Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

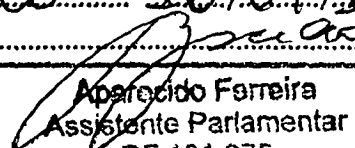
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

03/09/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

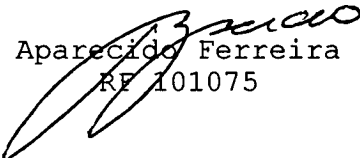
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....153.....16/09/10.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



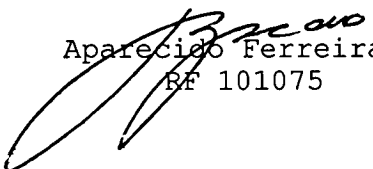
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 53
do processo **01-610** de **2005** 16/09/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2009**
Arquivado novamente em **16/09/2010**
Com 53 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075